



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público  
na Área da Infância e Juventude

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.**

Altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida na Sessão do dia XXXX no procedimento nºXXXX;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos formulários anexos ao sistema informatizado que está sendo desenvolvido no âmbito do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a compilação das informações de forma mais objetiva possibilitará a formação de dados estatísticos e a geração de gráficos que auxiliarão na elaboração de políticas públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O §1º do artigo 2º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução pelo membro do Ministério Público (anexos I e II) e que ficarão disponibilizados no sítio do CNMP, devendo conter informações sobre:

**Art. 2º.** O §3º do artigo 2º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. No mês de março de cada ano, será elaborado minucioso relatório anual sobre as condições das unidades socioeducativas, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução (anexos III e IV), consoante disposto no art. 6º, desta Resolução, sem prejuízo da apresentação do relatório de inspeção referente ao período anterior.

**Art. 3º.** A Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. Enquanto não for disponibilizado o sistema informatizado para preenchimento dos formulários, estes deverão ser enviados pelas Corregedorias-Gerais ao CNMP via ofício, preferencialmente por correio eletrônico.

**Art. 4º.** Revogam-se os anexos à Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, e passam a vigorar os formulários anexos à presente Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público